



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## Edital

### Pregão Presencial nº 091/2021

O **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará **Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual execução de serviço de corte (CNC) e plotagem de placa ACM de 3mm fornecida pelo Município de Colatina, com corte eletrônico de película para a sinalização viária, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o **processo nº 021802/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pela **Portaria nº 004/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.976/2004 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1 - O objeto da presente licitação é a formalização de Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de corte (CNC) e plotagem de placa ACM de 3mm fornecida pelo Município de Colatina, com corte eletrônico de película para a sinalização viária, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo I e demais Anexos, do presente Edital.**

1.2 - As especificações e as condições para o fornecimento do objeto desta licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

#### **2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no Anexo I.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **3 - DA ABERTURA DA SESSÃO:**

3.1 - **As 14h do dia 03 de dezembro de 2021**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício-sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

3.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas provenientes da contratação da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública correrão através da Ficha: 647 e Fonte de Recurso: 1630000000 - Manutenção, Conservação e Implementação de Sinalização Viária e Engenharia de Tráfego Municipal.

4.2 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO:**

6.1 - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Sistema de Registro de Preços.

6.2 - Participam, ainda, deste certame todas as Secretarias Municipais desta Administração.

6.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 6.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº. 13.995/2010.

## **7 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":**

7.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2021**

**ENVELOPE N.º 001 - PROPOSTA**

-----  
**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2021**

**ENVELOPE N.º 002 - HABILITAÇÃO**

7.2 - O Envelope n.º 01 - PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste edital, e o Envelope n.º 02 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste edital.

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO:**



**8.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das declarações constantes do Anexo IV e Anexo VII, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".**

8.2 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item 8.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o item 8.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC" - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

8.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do ANEXO III, que o autoriza a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

**8.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.**

8.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 8.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.**

8.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

**8.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



**CRENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo IX.**

8.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 8.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

8.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CRENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VIII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

### **9 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:**

9.1 - A proposta de preços poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Colatina <<[www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br)>> e entregue a Pregoeira, através de mídia digital (pen drive ou cd) e uma via impressa por meio do referido software, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) **Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;**
- b) **Validade da Proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ininterruptos**, contados da data de abertura dos envelopes da Proposta de Preços;
- c) **Preço unitário e preço total, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R \$X,XX)**, incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina.

**9.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as informações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior.**

9.1.1.2 - A não apresentação da proposta em mídia digital, no momento da sessão, não acarretará a desclassificação de qualquer empresa licitante.

9.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

**9.3 - As propostas de preços serão desclassificadas se desatender as normas e exigências deste Edital.**

9.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.



**9.5 - As propostas de preços deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação do objeto.**

9.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

9.7 - Caso a empresa vencedora não forneça corretamente os serviços contratados ao Município de Colatina, será convocada a segunda empresa colocada e assim sucessivamente, devendo cumprir as condições habilitatórias exigidas neste instrumento.

**10 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:**

10.1 - As licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

**10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo V;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI.

**10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

**10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

**10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de que a empresa licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

10.3 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 10.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por



qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

10.4 - As Certidões Negativas exigidas no item 10.1.2 e 10.1.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

10.5 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

10.6 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

10.7 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

10.8 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

## **11 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:**

11.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 8. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

11.2 - Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas a autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

11.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



11.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

11.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

11.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

11.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

11.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

11.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

11.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.26 - Ao final da sessão pública, o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

## **12 - DOS RECURSOS:**

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 07h às 13h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

## **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

#### **14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1 - Homologada a licitação, o Município de Colatina, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a empresa vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias úteis, após a sua convocação/retirada/recebimento.

14.3 - No caso da empresa vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

#### **15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

#### **16 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:**

16.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega encontram-se especificados no Item 04 do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

#### **17 - DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO:**

17.1 - O pagamento será realizado de acordo com a entrega, pela empresa vencedora/contratada, da Nota Fiscal ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e demais documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina;
- h) Relatório com os seguintes itens: Logomarca da empresa, número da ata/instrumento contratual, número da ordem de serviço, data de início e data de término dos serviços executados, local da ordem de execução dos serviços e relatório fotográfico dos serviços executados (chapas cortadas);
- i) Termo de garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.

17.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela empresa vencedora/contratada serão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



**atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.**

17.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a empresa vencedora obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

17.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à empresa vencedora/contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

17.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

17.6 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa vencedora/contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.8 - Para a efetivação do pagamento a empresa vencedora/contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora/contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

18.1 - À Adjudicatária que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total licitado, quando a Adjudicatária:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município de Colatina;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



Município de Colatina ou a terceiros, independentemente da obrigação da Adjudicatária em reparar os danos causados.

e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) Recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido neste Edital.

18.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da respectiva autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva ordem.

18.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Adjudicatária a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

18.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Adjudicatária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Colatina, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.7 - Caso o Município de Colatina exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Adjudicatária, justificando a medida.

18.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

18.9 - Poderá, ainda, a Adjudicatária, a juízo do Município de Colatina, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - Ao apresentar proposta fica subentendido que a empresa licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

19.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a empresa vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para o Município de Colatina.

19.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina/ES.

**19.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico [licitacoes.colatina@gmail.com](mailto:licitacoes.colatina@gmail.com) e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 07h às 18h.**

19.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**19.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



**ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.**

19.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

19.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

19.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

19.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);

19.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

19.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

19.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

19.6.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.6.10 - Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Colatina - ES, 22 de novembro de 2021.

**DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR**  
(Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública)



## Anexo II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto deste termo de referência é a formalização de Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de corte (CNC) e plotagem de placa ACM de 3mm fornecida pelo Município de Colatina, com corte eletrônico de película para a sinalização viária, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo I e demais Anexos, do presente Edital.

#### **2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

2.1 – As especificações, as condições para aquisição, os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no Anexo I de demais Anexos.

2.2 – Os quantitativos dos objetos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado ao Município de Colatina adquiri-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelo quantitativo não requisitado.

2.3 – A existência de preços registrados não obrigará o Município de Colatina a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **3 – DA JUSTIFICATIVA:**

A sinalização viária tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

A implantação da sinalização viária vertical se faz necessária em caráter de urgência para as vias municipais, na área central e bairros, vez que, estão desgastadas, inexistentes, e em diversos locais, fora de padronização conforme os anexos das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que versam sobre sinalização, regulamentação e advertência.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o qual foi instituído pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 21 estabelece as competências específicas dos órgãos executivos rodoviários, das quais destacamos as seguintes:

*I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

As placas de sinalização viária são responsáveis por comunicar as regras de tráfego e outras condutas regulamentadas para o local, seguindo as regras estabelecidas no CTB (Código Brasileiro de Trânsito), enquanto as placas toponímicas têm a finalidade de indicar a localização de um determinado local em vias



públicas tanto para os pedestres quanto para os veículos.

Os tipos de materiais mais comuns usados nas placas de sinalização trânsito são:

**Placas em Aço galvanizado:** As placas de sinalização em aço galvanizado devem seguir a NBR 11.094. Esse modelo é um dos mais utilizados, mas devido à limitada vida útil do material, que sofre desgastes com as ações das intempéries – como a corrosão (ferrugem) por conta da chuva – esse tipo de material passou a ser substituído por outros materiais. Outro fator que contribui com a substituição desse material é o seu alto valor comercial, sendo alvo de furtos constantes, gerando prejuízos às sinalizadoras e empresa de engenharia de tráfego.

**Placas de alumínio e ACM:** As placas de sinalização em alumínio e ACM (alumínio composto) devem seguir a NBR 7.823. Apesar de ser um material mais nobre é mais econômico, ele conta com maior vida útil quando comparado ao aço galvanizado, além de ser mais leve.

Atualmente a SEMTRAN utiliza chapa de aço galvanizada, o que dificulta o corte nas dimensões estabelecidas pelo Manual Brasileiro de Sinalização Viária, bem como requer repetidas manutenções decorrentes das ações das intempéries.

O corte ACM CNC é aplicável a qualquer espessura e tamanho de chapa, o que permite confeccionar peças técnicas que demanda qualidade e precisão. Devido à constituição do material ACM, em camadas de alumínio e borracha sobrepostas, sua usinagem deve ser realizada por meio do corte ACM CNC, executado a partir de ferramentas especiais, capazes de preservar as características do material e obter formatos com alta precisão e perfeito acabamento.

Outro ponto relevante é que o corte CNC obtêm melhor aproveitamento de material, evitando assim desperdício e economia.

O corte eletrônico da película propicia maior rendimento e qualidade.

Portanto verifica-se que a contratação desses serviços é fundamental para a continuidade dos serviços de sinalização viária e para o cumprimento das leis de trânsito em virtude da necessidade da manutenção e da realização de novas sinalizações viárias, com isso proporcionar um trânsito melhor sinalizado e mais seguro para os moradores e turistas que circulam diuturnamente nas ruas do município de Colatina-ES, pois tecnicamente justificamos que vias bem sinalizadas auxiliam de forma determinante para que tenhamos um trânsito mais seguro bem como contribui significativamente para a mobilidade urbana.

#### **4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1 – O serviço será realizado de forma **PARCELADA** e de acordo com a necessidade do Município de Colatina.

4.2 – O prazo total para a finalização de cada serviço será definido na emissão da Autorização de Serviço/Fornecimento, de acordo com o quantitativo e a complexidade do serviço, a ser expedida pelo Município de Colatina, a ser contado a partir do recebimento deste documento pela empresa vencedora.

4.3 – A execução do serviço se dará da seguinte forma:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



**a) 1ª FASE:**

Na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o Município de Colatina especificará as medidas das placas a serem cortadas, baseado na demanda municipal, visando atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local e em conformidade com o Manual de Sinalização Vertical do CONTRAN.

O corte da Chapa ACM deverá ser realizado em máquina CNC, de área útil mínima de 7,5 m<sup>2</sup> (5m x 1,5m), a fim de aproveitar o máximo da Chapa ACM. O corte deverá ser isento de rebarbas ou bordas cortantes.

**b.2) 2ª FASE:**

O corte da película deverá ser realizado em máquina de corte eletrônico de largura mínima de 1,22m.

**b.3) 3ª FASE:**

A aplicação (plotagem) na placa de ACM (já cortadas nas dimensões) deverá utilizar o processo de "máscara para adesivagem", não sendo admitida a plotagem com utilização de água. O material para a "máscara" será fornecido pela empresa vencedora.

4.4 – Após a conclusão de cada serviço, haverá a conferência e verificação da SEMTRAN e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a empresa vencedora será obrigada a refazer o serviço.

4.5 – O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais; e
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

4.6 – Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos objetos.

4.7 – Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

4.8 – Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da empresa vencedora pela solidez e segurança do serviço.

4.9 – A empresa vencedora que descumprir com a execução integral do serviço poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.10 – O serviço deverá obedecer rigorosamente as normas e especificações constantes neste instrumento licitatório e as normas da ABNT, quais sejam:

**ABNT NBR 16179:2013** – Sinalização Vertical Viária – Chapas de Alumínio Composto para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio. Esta Norma especifica as características requeridas para a sua aplicação e implantação.

**ABNT NBR 14644:2013** – Sinalização Vertical Viária – Películas – Requisitos – Esta Norma especifica os requisitos mínimos para qualificação e aceitação das películas utilizadas na sinalização vertical viária.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



**ABNT NBR 14891:2012** – Sinalização Vertical Viária – Placas – Esta Norma estabelece diretrizes para o uso de materiais no projeto e implantação de placas de sinalização vertical viária.

**4.11 – Por ocasião da entrega final do serviço, for verificada alguma desconformidade que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município de Colatina rejeitar a execução do serviço, integralmente ou em parte, em período a ser definido, obrigando-se a empresa licitante a providenciar o ajuste e/ou substituição daqueles não aceitos no prazo a ser definido pela SEMTRAN, quando dessa situação, sendo que todas as despesas ficarão a cargo da empresa vencedora.**

**4.12 – A empresa vencedora deverá manter seus funcionários equipados com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) durante todo o período de trabalho.**

**4.13 – Em caso de dúvida entrar em contato com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública pelo telefone (27) 3177-7384.**

**4.14 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será o Superintendente de Engenharia de Trânsito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.**

**4.15 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa vencedora.**

## **5 – DA GARANTIA:**

**5.1 – Garantia mínima de 5 (cinco) anos ininterruptos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços para erros de execução verificados, mesmo após sua aceitação pelo Município de Colatina.**

**5.2 – Durante o prazo de garantia, a empresa vencedora fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para o Município de Colatina.**

**5.3 – A empresa vencedora deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados em até 10 (trinta) dias ininterruptos, dentro do período de garantia, após a notificação.**

**5.4 – Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município de Colatina perante a empresa vencedora até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.**

**5.7. A empresa vencedora fica obrigada a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 10 (trinta) dias ininterruptos, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município de Colatina exigir, alternativamente e à sua escolha:**

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional no preço.

## **6 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1 – O servidor responsável pela fiscalização será indicado em cada Autorização de Ordem de**





Serviço/Fornecimento.

6.2 – Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designados pelo Município de Colatina, compete:

6.2.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da ata/serviço, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

6.2.2 – Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

6.2.2.1) Nos casos descritos acima a empresa vencedora deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

6.2.3 – Solicitar à empresa vencedora que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI);

6.2.4 – Solicitar à empresa vencedora a substituição de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

6.2.5 – Anotar em registro próprio, comunicando à empresa vencedora, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao Município de Colatina, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.2.6 – Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela empresa vencedora, de quaisquer itens contratuais até que sejam corrigidos;

6.2.7 – Remeter para decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato à apreciação da Autoridade Superior do Município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

7.1 – Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Anexo I e neste Termo de Referência, conforme dimensões e tipos (letras, símbolos, pictogramas e outros) especificadas na ordem de serviço, devendo tais serviços estarem sempre dentro dos parâmetros, instruções, especificações, projetos e detalhes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, em observância às normas legais, regulamentares, resoluções e aplicáveis a sinalização viária vertical.

7.2 – Emitir notas fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Município de Colatina para ateste e pagamento.

7.3 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.4 – Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais forem



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

7.5 – Assegurar ao Município de Colatina o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência.

7.6 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

7.7 – Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

7.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.9 – Não transferir para o Município de Colatina a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da empresa vencedora, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.10 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.14 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Colatina a inspeção das frentes de trabalho, em qualquer dia e horário e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.15 – Informar a fiscalização ou supervisão do Município de Colatina a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.

7.16 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.

7.17 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de seu pessoal, das normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro e das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho.

7.18 – Encaminhar relatório após a finalização da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço concluída com os seguintes itens:

- a) Logomarca da empresa;
- b) Número da ata/instrumento contratual;
- c) Número da ordem de serviço;
- d) Data de início e data de término dos serviços executados;
- e) Local da ordem de execução dos serviços;
- f) Relatório fotográfico dos serviços executados (chapas cortadas);
- g) Termo de responsabilidade e garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.

7.19 – Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

7.20 – Responder por todos os acidentes de trabalho durante o período de execução.

7.21 – Comunicar imediatamente à fiscalização para as providências necessárias, no caso de qualquer anormalidade ser observada.

7.22 – Comunicar o fato imediatamente à fiscalização, sempre que uma Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço não seja cumprida integralmente dentro do prazo programado.

7.23 – Responsabilizar-se pela utilização de material e pessoal capacitado para a realização do serviço.

7.24 – Entregar o Termo de Garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLATINA:**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 – Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da empresa vencedora.

8.3 – Notificar a empresa vencedora no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.

8.4 – Solicitar reparo a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

8.6 – Aplicar à empresa vencedora as sanções regulamentares.

8.7 – Disponibilizar as chapas de ACM com 3mm de espessura para a empresa vencedora executar os serviços solicitados.

8.8 – Proporcionar à empresa vencedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

8.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa vencedora ou por seus prepostos.

8.10 – Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências preestabelecidas.

8.11 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



8.12 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.13 – Comunicar oficialmente à empresa vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Autorização de Serviço/Fornecimento.

8.14 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa vencedora cujo comportamento seja considerado inadequado à execução do(s) serviço(s) contratado(s).

8.15 – Dar o devido recebimento aos serviços fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações.

8.16 – Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei.

8.17 – Fornecer, mediante solicitação escrita da empresa vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

#### **10 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



### Anexo III

## MODELO DE DECLARAÇÃO

### CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) ....., Carteira de Identidade nº ....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transgír, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social ou representante legal)

**Obs.:** Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



#### Anexo IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## Anexo V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., UF ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## Anexo VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., UF ....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## Anexo VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção. DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 091/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, telefone (fixo) \_\_\_\_\_ (celular) \_\_\_\_\_ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 091/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ...., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome dos sócios ou nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



## ANEXO X

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2021, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente conforme **Processo nº 021802/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex.sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual execução de serviço de corte (CNC) e plotagem de placa ACM de 3mm fornecida pelo Município de Colatina, com corte eletrônico de película para a sinalização viária, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O serviço será realizado de forma **PARCELADA** e de acordo com a necessidade do Município de Colatina.

2.2 - O prazo total para a finalização de cada serviço será definido na emissão da Autorização de Serviço/Fornecimento, de acordo com o quantitativo e a complexidade do serviço, a ser expedida pelo Município de Colatina, a ser contado a partir do recebimento deste documento pela empresa vencedora.

2.3 - A execução do serviço se dará da seguinte forma:

**a) 1ª FASE:**

Na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, o Município de Colatina especificará as medidas das placas a serem cortadas, baseado na demanda municipal, visando atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local e em conformidade com o Manual de Sinalização Vertical do CONTRAN.

O corte da Chapa ACM deverá ser realizado em máquina CNC, de área útil mínima de 7,5 m<sup>2</sup> (5m x 1,5m), a fim de aproveitar o máximo da Chapa ACM. O corte deverá ser isento de rebarbas ou bordas cortantes.

**b.2) 2ª FASE:**

O corte da película deverá ser realizado em máquina de corte eletrônico de largura mínima de 1,22m.



**b.3) 3ª FASE:**

A aplicação (plotagem) na placa de ACM (já cortadas nas dimensões) deverá utilizar o processo de "máscara para adesivagem", não sendo admitida a plotagem com utilização de água. O material para a "máscara" será fornecido pela empresa vencedora.

2.4 – Após a conclusão de cada serviço, haverá a conferência e verificação da SEMTRAN e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a empresa vencedora será obrigada a refazer o serviço.

2.5 – O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais; e
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

2.6 – Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos objetos.

2.7 – Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

2.8 – Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da empresa vencedora pela solidez e segurança do serviço.

2.9 – A empresa vencedora que descumprir com a execução integral do serviço poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento.

2.10 – O serviço deverá obedecer rigorosamente as normas e especificações constantes neste instrumento licitatório e as normas da ABNT, quais sejam:

**ABNT NBR 16179:2013** – Sinalização Vertical Viária – Chapas de Alumínio Composto para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio. Esta Norma especifica as características requeridas para a sua aplicação e implantação.

**ABNT NBR 14644:2013** – Sinalização Vertical Viária – Películas – Requisitos – Esta Norma especifica os requisitos mínimos para qualificação e aceitação das películas utilizadas na sinalização vertical viária.

**ABNT NBR 14891:2012** – Sinalização Vertical Viária – Placas – Esta Norma estabelece diretrizes para o uso de materiais no projeto e implantação de placas de sinalização vertical viária.

2.11 – Por ocasião da entrega final do serviço, for verificada alguma desconformidade que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município de Colatina rejeitar a execução do serviço, integralmente ou em parte, em período a ser definido, obrigando-se a empresa licitante a providenciar o ajuste e/ou substituição daqueles não aceitos no prazo a ser definido pela SEMTRAN, quando dessa situação, sendo que todas as despesas ficarão a cargo da empresa vencedora.

2.12 – A empresa vencedora deverá manter seus funcionários equipados com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) durante todo o período de trabalho.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



2.13 – Em caso de dúvida entrar em contato com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública pelo telefone (27) 3177-7384.

2.14 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será o Superintendente de Engenharia de Trânsito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

2.15 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a esta Municipalidade.

3.2 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

3.3 – A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4 – Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos )**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação de serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina;
- h) Relatório com os seguintes itens: Logomarca da empresa, número da ata/instrumento contratual, número da ordem de serviço, data de início e data de término dos serviços executados, local da ordem de execução dos serviços e relatório fotográfico dos serviços executados (chapas cortadas);
- i) Termo de garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.

4.2 – A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos** após a respectiva apresentação.



**4.3 – Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.**

4.4 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.5 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.6 – Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.7 – O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.9 – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.11 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.12 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado na ata, de forma a comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pela CONTRATADA nas condições anteriormente acordadas, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

5.1.1 – Cabe a CONTRATADA detentora da ata de registro de preços protocolar junto ao Município de Colatina, respeitados os prazos definidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 13.995 de 12 de Abril de 2010, Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem ou do serviço no mercado atual, o qual será submetido à Procuradoria Geral do Município para fins de análise preliminar.

§ 1.º – Os preços resultantes do Reequilíbrio Econômico-Financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo



regular da ata de registro.

§ 2.º – É vedado a CONTRATADA detentora da Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do(s) bem(ns) ou a prestação do(s) serviço(s) enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em edital, na ata de registro firmada e na legislação pertinente.

§ 3º – É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais desta Administração que aderirem à mesma e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Anexo I e neste Termo de Referência, conforme dimensões e tipos (letras, símbolos, pictogramas e outros) especificadas na ordem de serviço, devendo tais serviços estarem sempre dentro dos parâmetros, instruções, especificações, projetos e detalhes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, em observância às normas legais, regulamentares, resoluções e aplicáveis a sinalização viária vertical.

7.2 – Emitir notas fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Município de Colatina para ateste e pagamento.

7.3 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.4 – Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens nos quais forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

7.5 – Assegurar ao Município de Colatina o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência.

7.6 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

7.7 – Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

7.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.9 – Não transferir para o Município de Colatina a responsabilidade pelo pagamento dos encargos





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da empresa vencedora, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.10 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.14 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Colatina a inspeção das frentes de trabalho, em qualquer dia e horário e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.15 – Informar a fiscalização ou supervisão do Município de Colatina a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.

7.16 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.

7.17 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de seu pessoal, das normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro e das leis e normas de segurança, higiene, do trabalho.

7.18 – Encaminhar relatório após a finalização da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço concluída com os seguintes itens:

- a) Logomarca da empresa;
- b) Número da ata/instrumento contratual;
- c) Número da ordem de serviço;
- d) Data de início e data de término dos serviços executados;
- e) Local da ordem de execução dos serviços;
- f) Relatório fotográfico dos serviços executados (chapas cortadas);
- g) Termo de responsabilidade e garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.

7.19 – Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

7.20 – Responder por todos os acidentes de trabalho durante o período de execução.

7.21 – Comunicar imediatamente à fiscalização para as providências necessárias, no caso de qualquer anormalidade ser observada.

7.22 – Comunicar o fato imediatamente à fiscalização, sempre que uma Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço não seja cumprida integralmente dentro do prazo programado.

7.23 – Responsabilizar-se pela utilização de material e pessoal capacitado para a realização do serviço.

7.24 – Entregar o Termo de Garantia dos serviços prestados, conforme durabilidade apresentada no termo de referência.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas e a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 – Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da empresa vencedora.

8.3 – Notificar a empresa vencedora no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.

8.4 – Solicitar reparo a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

8.6 – Aplicar à empresa vencedora as sanções regulamentares.

8.7 – Disponibilizar as chapas de ACM com 3mm de espessura para a empresa vencedora executar os serviços solicitados.

8.8 – Proporcionar à empresa vencedora as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

8.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa vencedora ou por seus prepostos.

8.10 – Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências preestabelecidas.

8.11 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.12 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.13 – Comunicar oficialmente à empresa vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Autorização de Serviço/Fornecimento.

8.14 – Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa vencedora cujo comportamento seja considerado inadequado à execução do(s) serviço(s) contratado(s).

8.15 – Dar o devido recebimento aos serviços fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações.

8.16 – Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei.

8.17 – Fornecer, mediante solicitação escrita da empresa vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.



#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

9.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

10.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

10.2.1 – Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

10.2.2 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

10.4 – O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

**10.5 – A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.**

10.6 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.7 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

10.8 – Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

10.9 – Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 – Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço, quando a CONTRATADA:

- a) prestar os serviços, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de serviço a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

11.3 – Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5 – Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de serviço.

11.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.7 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.8 – Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.9 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.10 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



12.1 – A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Autorização de Serviço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

12.1.1 – O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

12.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

12.2.1 – Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

12.2.2 – O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção na prestação dos serviços, cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA AURTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, será efetuado por Secretaria requisitante, que designará o(s) servidor(es) responsável(is) para esse fim, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina – ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 – Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA